



STN-S

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE GOIÁS**

PERÍODO 2020-2022

(18ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 67/98

Contrato nº 007/98-STN/COAFI, de 25 de março de 1998
entre a União e o Estado de Goiás

Goiânia - GO, 30 de outubro de 2020

forch

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 18ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Goiás (Estado), parte integrante do Contrato nº 007/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 67/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Considerando as negociações com o Estado para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, fica o Estado de Goiás dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF referente ao exercício de 2020, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018. Por fim, registra-se houve solicitação do Estado para adesão ao referido Regime por meio do Ofício nº 9107/2020-ECONOMIA, de 05 de outubro de 2020.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

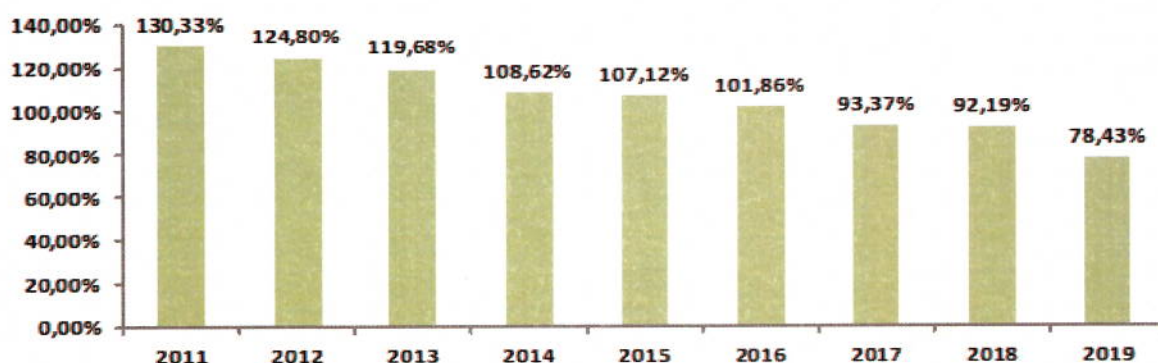
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

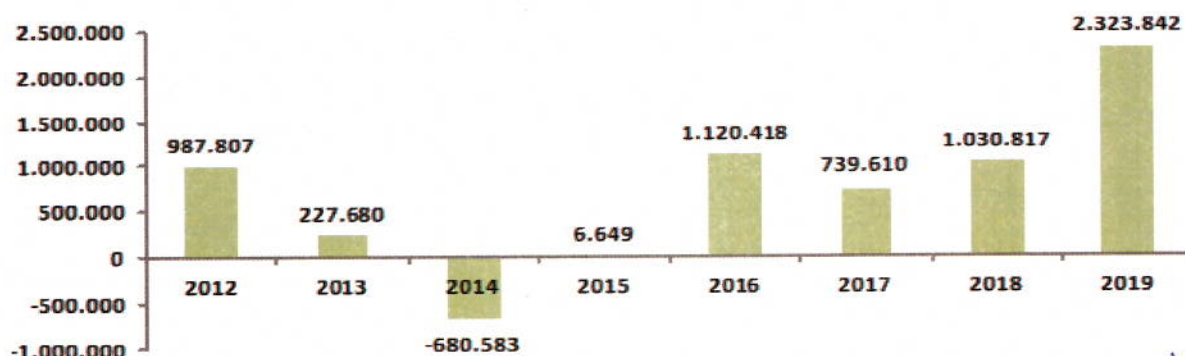
Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Fonte: Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF.

A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 78,43% em relação à dívida consolidada.

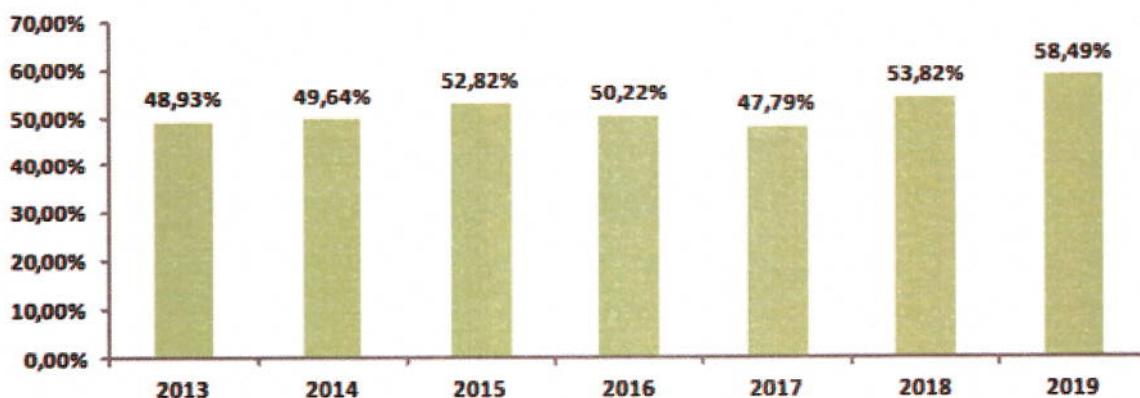
Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ mil)



Fonte: Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - RREO.

Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há melhora da série de superávits/déficits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumentos contínuos nos últimos dois anos do período, sempre em valores crescentes. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias. Ressalta-se que, até 2017, a forma de contabilização do resultado primário era pela despesa empenhada e, a partir de 2018, passou a ser pela despesa paga, ou seja, pela ótica de caixa.

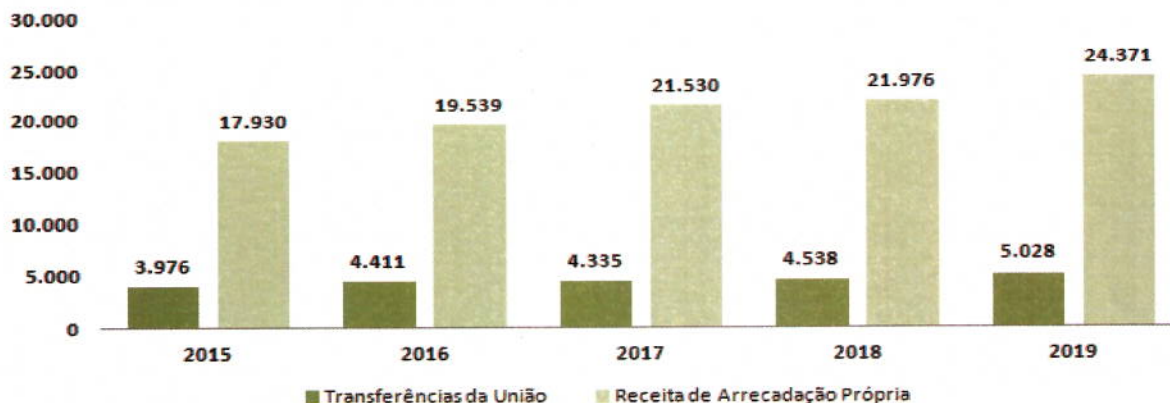
Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Fonte: Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF.

No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não discricionário desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Observa-se que esse gráfico é composto por ativos, inativos e pensionistas.

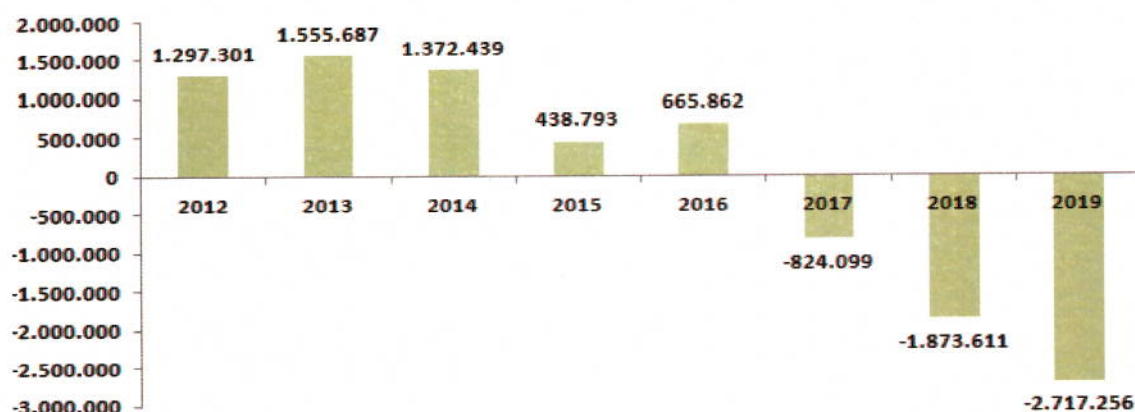
Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhões)



Fonte: Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Líquida - RREO. A arrecadação própria é apurada deduzindo-se da Receita Corrente: IRRF, Aplicações Financeiras, Transferências Correntes, Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Compensação Financeira entre os regimes de previdência. As Transferências da União são apuradas deduzindo-se as Outras Transferências Correntes das Transferências Correntes.

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que, no último período, o Estado conseguiu reduzir sua dependência de transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ mil)



Fonte: Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF.

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício 2017, 2018 e 2019.

Assinado

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal - PRF, nos termos da LC 159/2017.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, ficando o Estado de Goiás dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

As penalidades previstas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001 não se aplicam ao descumprimento das metas e compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal.



SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As Metas e Compromissos do Estado de Goiás serão pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal - PRF.

Fica o Estado de Goiás dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no TET.



SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Considerando que o Plano de Recuperação Fiscal - PRF e o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF são instrumentos de acompanhamento dos indicadores fiscais, o acompanhamento desses indicadores atenderá aos dispositivos das Leis Complementares nº 156 de 28 de dezembro de 2016, nº 159 de 19 de maio de 2017 e do Decreto nº 9.109 de 27 de julho de 2017 além de outros instrumentos que venham a ser instituídos pela União durante o período de vigência do PAF.

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado entende que a não revisão do Programa implica penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Goiás subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Goiânia - GO, 30 de outubro de 2020.

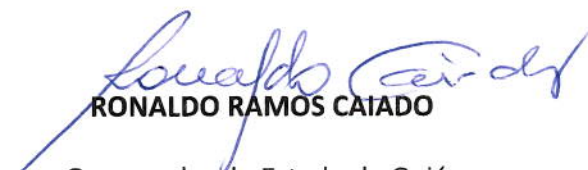


RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE
GOIÁS
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Goiás (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.


RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás


BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício.

No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Estado de Goiás tem tratamento diverso por estar em negociação para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal estando dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, referente ao exercício de 2020, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018. Por fim, registra-se houve solicitação do Estado para adesão ao referido regime por meio do Ofício nº 9107/2020-ECONOMIA, de 05 de outubro de 2020.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa implica penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO



Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br para a comunicação em geral.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

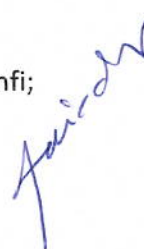
Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;



- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.



EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I – Demonstrativo da Dívida Consolidada e III – Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada

do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 007/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 67/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

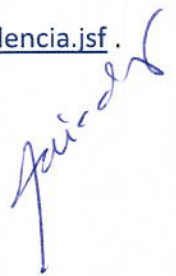
O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.



SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Estado de Goiás está dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF de acordo com o disposto no item Vigência do Programa da Seção I – Critérios Gerais deste TET.

Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI – Programa de Trabalho.

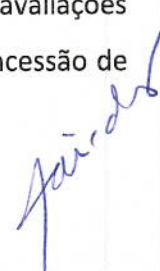
Feira

SEÇÃO IV – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 583,12 milhões, sendo R\$ 583.119.854,85 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



SEÇÃO V – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	

Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

